PROCESSO N° 2022038056 CONTRATO N° 240/2022 SERVIDORA MAT. N° 52559

TERMO DE CONTRATO PARA CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES MUNICIPAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E A EMPRESA ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA., NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE:

O MUNICÍPIO DE LUZIÂNIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 01.169.416/0001-09, com sede na Praça Nirson Carneiro Lobo, 34, Centro, Luziânia, Estado de Goiás, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, neste ato representado pelo Gestor, (Decreto nº 571 de 1º de outubro de 2021), o Senhor EDSON BRAZ DE QUEIROZ, brasileiro, casado, Gestor aposentado, portador da Carteira de Identidade n°330948, expedida pela SESP/DF e do CPF nº 120.628.551-68, residente e domiciliado na Avenida Helio Rodrigues de Queiroz, nº 100, Condomínio Terra Park, Luziânia/GO, CEP:72.805-140.

CONTRATADA:

A Empresa ICPOS INSTITUTO DE CURSOS E PÓS-GRADUAÇÃO LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 32.636.646/0001-56, com endereço na Rua Bananal, Quadra 36, Lote 10, Loteamento Votorantim, Cocalzinho de Goiás, CEP: 72.975-000, representada por sua titular, a Senhora KATIANE DIAS COSTA VILELA, brasileira, casada, empresária, portadora da carteira de identidade nº 4591930 Expedida pela DGPC/GO e do CPF nº 728.028.551-15, residente e domiciliada em Cocalzinho de Goiás/GO.

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do processo de **Inexigibilidade de Licitação nº 018/2022**, Processo Administrativo nº **2022035721**, observadas as disposições do "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O objeto do presente contrato refere-se a ministração de cursos de aperfeiçoamento aos servidores e agentes públicos, com aulas presenciais e por vídeo conferencia, conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT	UNID	PRODUTO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	serviço	Serviços de seleção e treinamento – Planejamento e Execução Orçamentária	17.500,00	17.500,00
2	1	serviço	Serviços de seleção e treinamento – Nova lei de licitações e contratos	17.000,00	17.000,00
3	1	serviço	Serviços de seleção e treinamento – Gestão de patrimônio, materiais e almoxarifado na administração pública.	17.500,00	17.500,00
4	1	serviço	Serviços de seleção e treinamento – Elaboração de termos de referência e projetos básicos.	17.000,00	17.000,00
5	1	serviço	Serviços de seleção e treinamento – Fiscalização de Convênios e contratos.	17.000,00	17.000,00
6	1	serviço	Serviços de seleção e treinamento — Planejamento das contratações na nova lei de licitações e contratos	17.500,00	17.500,00
VALOR TOTAL R\$ 103.500,00					

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- **2.1.** Durante a vigência deste Contrato, o **CONTRATANTE** deverá:
- a) fornecer todo o material, informações e suporte necessários para a prestação eficiente dos serviços, observando-se os prazos estipulados pela **CONTRATADA**;
- b) acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
- c) efetuar o pagamento pelos serviços prestados de acordo com o estabelecido na cláusula sétima; e
- d) observar para que durante toda a vigência do Contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

2.2. DO FISCAL DO CONTRATO:

2.2.1. A Secretaria de Planejamento nomeia, através da portaria nº 011 de 20 de julho de 2022, a servidora **ALESSANDRA CANTUÁRIA DE ARAÚJO** com matricula funcional nº 8641, para a função de Fiscal do Contrato para acompanhar a execução do objeto contratado e prestar as informações cabíveis.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 3. A CONTRATADA se comprometerá a:
- 3.1. A CONTRATADA se obrigará a:
- **3.1.1.** Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa dos profissionais especializados necessários à prestação de serviços contratados;
- **3.1.2.** Representar-se por profissional habilitado que dirigirá os serviços;
- **3.1.3.** Manter o **CONTRATANTE**, durante e após a vigência do contrato, a salvo de quaisquer reivindicações dos seus empregados, se responsabilizando por todo o ônus que venha a ser imputado ao **CONTRATANTE**, decorrentes de tais reivindicações ou reclamações judiciais ou extrajudiciais;
- **3.1.4.** Não divulgar nem informar, sob as penas da lei, dados e informações referentes aos serviços realizados, nem os que lhe forem transmitidos pelo **CONTRATANTE**, a menos que expressamente autorizada;
- **3.1.5.** Cumprir as normas e disciplinas internas da **CONTRATANTE**;
- **3.1.6.** Responsabilizar—se pela boa e integral realização dos serviços contratados;
- **3.1.7.** Manter-se atualizada sobre a legislação (normas, orientações, recomendações, decisões, súmulas e etc.) pertinente ao objeto do contrato, principalmente no que tange a proteção dos interesses do **CONTRATANTE**;
- **3.1.8.** Providenciar a retirada imediata da execução dos serviços, de empregados seus, cuja permanência seja considerada inconveniente pelo **CONTRATANTE**, sem que isso importe em qualquer ônus para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- **4.1.** Os preços relativos à prestação dos serviços totalizarão **R\$ 103.500,00** (cento e três mil e quinhentos reais).
- **4.2.** Toda alteração ou prorrogação deverá ser precedida por termo aditivo, atendido ao disposto nos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- **5.1.** O pagamento será efetuado em 02 (duas) parcelas, a primeira parcela no valor de **R\$ 52.000,00 (cinquenta dois mil reais)** no ato da assinatura do Contrato e a segunda parcela no valor de **R\$ 51.500,00 (cinquenta um mil e quinhentos reais)** em 26 de setembro de 2022, mediante depósito em conta bancária da **CONTRATADA** após o recebimento das faturas referentes à execução dos serviços devidamente atestadas pelo gestor do Contrato.
- **5.2.** Os valores também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o Contrato.

<u>CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:</u>

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, de 09 de agosto 2022 até 08 de novembro de 2022, podendo ser prorrogado por igual período, em conformidade com o inciso II, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

<u>CLÁUSULA SÉTIMA – DO INADIMPLEMENTO:</u>

7.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

<u>CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO:</u>

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias.

<u>CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:</u>

9.1. A despesa decorrente do presente Contrato está empenhada sob a seguinte Dotação Orçamentária, autorizada pela Lei nº 4.408, de 23 de dezembro de 2021: 2022.0222.04.121.0001-2762 — Manutenção das Atividades da SEPLAN — Dotação Compactada: 2022.0396 — Natureza da Despesa: 339039 — Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica — Sub Natureza: 48 — Serviço de seleção e treinamento — Fonte: 100 — Cotação: 49582 — Autorização de Compras: 103957 — Nota de Empenho: 12841.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA APROVAÇÃO E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

10.1. Para prestação dos serviços a que se refere o presente Contrato, é inexigível licitação, com fundamento no "caput" do artigo 25 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

11.1. Caberá ao **CONTRATANTE** providenciar, por sua conta, a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.

<u>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:</u>

12.1. Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o Foro da Comarca deste Município, Estado de Goiás, em exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, após lido e achados conforme, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Luziânia/GO, 09 de agosto de 2022.

EDSON BRAZ DE QUEIROZ

NAI

KATIANE D. COSTA VILELA

Pelo Contratante

Pela Contratada

ALESSANDRA CANTUÁRIA DE ARAÚJO

Fiscal

Testemunhas:

Isadora Curado Chagas CPF: 067.185.881-56 Raquel da Luz Ferreira CPF:645.104.501-25